



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº094/2020 de 27 de abril de 2020

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5203/2020.
De 23 de abril de 2020.

SÚMULA: Altera o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de Dezembro de 2011, remanejando cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto no artigo 28 da Lei Complementar n. 47/2011, bem como nos moldes do processo administrativo n. 16.577/2020:

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1.º de dezembro de 2011, conforme autorização legislativa, remanejando cargos em comissão na estrutura administrativa do Município de Fazenda Rio Grande, da seguinte forma:

I - 01 (um) cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II do Gabinete do Prefeito passa a ser designado como cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II - 01 (um) cargo de Diretor de Área – DA – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico passa a ser designado como cargo de Diretor de Área – DA – da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5204/2020.
De 27 de abril de 2020.

Súmula: “Exonera e Nomeia Comissionados do Poder Executivo Municipal, conforme especifica e confere outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 16.577/2020:

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador II da Secretaria Municipal de Administração: **Jurande Barbosa da Silva**, matrícula 355.774, a partir de 30 de abril de 2020.

Art. 2º Fica nomeado no cargo de Diretor de Área – DA – da Secretaria Municipal de Governo: **Lucas Rodrigues Moreira**, RG n.º 12.974.562-2 e inscrito no CPF/MF n.º 092.250.109-23, a partir de 1.º de abril de 2020.

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deverá assessorar o Secretário Municipal a estimular, apoiar e desenvolver a articulação política das ações governamentais, de forma integrada, compartilhada e descentralizada; promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, administração empresarial e público em geral; Promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo; assessorar na formulação de políticas públicas com as associações de bairros; coordenar o recebimento, processamento e resposta dos requerimentos e indicações enviados pela Câmara Municipal ao Prefeito; Assessorar a supervisão promovendo a devida orientação junto aos processos legislativo oriundos do Executivo Municipal; Assessorar na formulação de políticas públicas e desenvolvimento da participação da comunidade na execução das ações do Poder Público; e assessorar a recepção de pessoas que se dirijam à Secretaria de Governo, entre outras atividades correlatas.

Art. 3º Fica nomeado no cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: **Gilberto Batista de Souza**, RG n.º 7.210.135-9 e inscrito no CPF/MF n.º 021.450.769-64, a partir de 1.º de maio de 2020.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O servidor nomeado no *caput* deverá Coordenar a implantação de hortas comunitárias e compostagem no município; Viabilizar a função social da propriedade; Fiscalizar e monitorar a limpeza dos terrenos ocupados com as hortas comunitárias; Viabilizar programas que proporcione terapia ocupacional as pessoas da terceira idade, PNE's, estudantes, saúde mental, e público pertinente; Incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente; Incentivar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas hortaliças e vegetais; Coordenar a integração social entre os membros da comunidade; Zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados; Localizar, formalizar e oficializar as áreas para a implantação de hortas comunitárias atendendo os critérios da Lei Municipal 1290/2019; supervisionar a associações de moradores (quando houver), devidamente regulamentadas para o gerenciamento do programa, cadastramento de imóveis e indivíduos interessados em participar do programa; Supervisionar e acompanhar coordenadores voluntários, moradores da região devidamente cadastrados no programa das hortas comunitárias; Incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente para a manutenção e produção de alimentos cultivados no local; Acompanhar a instalação de sistema de irrigação, quando houver; Viabilizar o plantio de plantas e ervas medicinais; executar outras atividades correlatas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de abril de 2020.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 5205/2020
De 23 de Abril de 2020

Súmula: “Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 2.752.624,03 (Dois milhões setecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e três centavos).”

Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019 de 16/12/2019,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.752.624,03 (Dois milhões setecentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e quatro reais e três centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
15.452.0010.2.034-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV DE TERC- PESSOA JURÍDICA	55.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
15.02 - Bloco da Atenção Básica	
10.301.0003.2.054-4.4.90.52.00.00.00.3518 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	375.000,00
10.301.0003.1.013-4.4.90.51.00.00.00.3518 - OBRAS E INSTALAÇÕES	185.435,68
10.301.0003.2.054-4.4.90.52.00.00.00.3518 - EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE	698.570,78
15.03 - Bloco da Vigilância em Saúde	
10.305.0003.2.056-4.4.90.52.00.00.00.3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.500,00
15.04 - Bloco da Assistência Farmacêutica	
10.301.0003.2.059-4.4.90.52.00.00.00.3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.251,40
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade	
10.302.0003.2.059-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15.000,00
10.302.0003.2.063-3.3.90.39.00.00.00.1494 - OUTROS SERV TERC-PESSOA JURÍDICA	1.100.235,05
10.302.0003.2.062-4.4.90.52.00.00.00.3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	39.366,00
10.302.0003.2.063-4.4.90.52.00.00.00.3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.357,90
10.302.0003.2.064-4.4.90.52.00.00.00.3518 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	45.430,89
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.03 - FUNDEB	
12.361.0004.2.074-3.1.90.94.00.00.00.1102 - INDENIZAÇÕES E REST. TRABALHISTAS	50.000,00
20 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
20.01 - Fundo Municipal de Habitação	
16.482.0014.2.100-3.1.90.94.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E REST. TRABALHISTAS	45.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL	
21.01 - SM de Defesa Social	
06.181.0016.2.105-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV DE TERC -PESSOA JURÍDICA	54.476,33
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
22.01 - SM de Meio Ambiente	
15.452.0017.2.107-3.1.90.11.00.00.00.1511 - VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	15.000,00
15.452.0017.2.107-3.1.90.94.00.00.00.1511 - IND. E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude	
27.812.0006.2.128-3.1.90.16.00.00.00.1000 - OUTRAS DESP. VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00
34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
34.01 - SM de Comunicação Social	
04.131.0002.2.132-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERV. DE TERC-PESSOA JURÍDICA	18.000,00

Rua Jacarandá nº 300 – Bairro Nações – PR CEP: 83.823-901 – Fazenda Rio Grande-PR – Fone 41-3627-8500



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº094/2020 de 27 de abril de 2020

Página 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Para cobertura de parte do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da dotação abaixo relacionada, no valor de R\$ 255.476,33 (duzentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

08.01 - SM de Obras Públicas

15.451.0010.2.035-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 55.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade

10.302.0003.2.059-3.1.90.94.00.00.00.1000 - IND. E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 15.000,00

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

16.03 - FUNDEB

12.361.0004.2.074-3.1.90.11.00.00.00.1102 - VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL 50.000,00

20 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

20.01 - Fundo Municipal de Habitação

16.482.0014.2.100-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL 45.000,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

21.01 - SM de Defesa Social

06.181.0016.2.105-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERV DE TERC - PESSOA FÍSICA 54.476,33

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

22.01 - SM de Meio Ambiente

15.452.0017.2.107-3.1.90.16.00.00.00.1511 - OUTRAS DESP VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 16.000,00

32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

32.01 - SM de Esporte, Lazer e Juventude

27.812.0006.2.128-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00

34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

34.01 - SM de Comunicação Social

04.131.0002.2.132-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 18.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos do excesso de arrecadação nas fontes abaixo relacionadas, no valor R\$ 1.475.235,05 (Um milhão, quatrocentos e setenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos) para a(s) seguinte(s) dotação(ões), em conformidade com a Lei Municipal nº 1337/2019, conforme segue:

Fonte 494 1.100.235,05
Fonte 361 375.000,00

Art. 4º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit financeiro do exercício de 2019, conforme art. 10º da lei orçamentária 1337/2019.

Fonte 518 1.021.912,65

Art. 5º - Ficam alteradas as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020 e do Plano Plurianual 2018-2021, em valores iguais aos alterados nos artigos anteriores, nos respectivos programas, órgãos e ações respectivas, em conformidade com o que dispõe o art. 18 da Lei Municipal nº 1337/2019.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de abril de 2020.

Marcelo Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá nº 300 - Bairro Nações - PR CEP: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande-PR - Fone 41-3627-8500



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5206/2020.
DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: "Renova medidas para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais:

Considerando o teor do Decreto Municipal n. 5163, de 20 de março de 2020;

Considerando o teor do Decreto Municipal n. 5175, de 27 de março de 2020;

Considerando o teor do Decreto Municipal n. 5185, de 03 de abril de 2020;

Considerando o cenário econômico Nacional, estadual e municipal;

Considerando as informações técnicas provenientes dos órgãos federais e estaduais de saúde, bem como da Secretaria Municipal de Saúde e o indicativo da necessidade de continuidade e manutenção das medidas de redução de circulação de pessoas e a vedação de aglomerações de pessoas em todo o âmbito do Município Fazenda Rio Grande;

Considerando, por fim, a reunião do Comitê Gestor de Crise no Município de Fazenda Rio Grande, criado através do Decreto n. 5157/2020, realizada na presente data:

DECRETA

Art. 1º Permanecem suspensas, pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar de 24 de abril de 2020, os seguintes ramos ou atividades:

I - Shoppings Centers, galerias, conjuntos comerciais e similares;

II - Casas noturnas;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

III - Cinemas e teatros;

IV - Tabacarias, *lounges*, boates e similares;

V - Clubes, associações recreativas e similares;

VI - Academias de ginástica, natação e/ou de esportes em geral;

VII - Salões de Festas e *playgrounds*;

VIII - Escolas de música, línguas e congêneres;

IX - Aquelas suspensas quando decorrentes de ordem judicial enquanto perdurem os efeitos da decisão.

X - Demais atividades e serviços que possam reunir e aglomerar grupos de pessoas sem a possibilidade de distanciamento mínimo e/ou atendimento por agendamento e/ou sem a realização das medidas básicas de prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 2º Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam as necessidades inadiáveis da população, pelo período de 07 (sete) dias corridos contados a partir de 24 de abril de 2020, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

§ 1º São considerados serviços e atividades essenciais aqueles:

I - Indispensáveis e/ou inadiáveis às necessidades da comunidade;

II - Aqueles que caso não atendidos colocam em risco a saúde e segurança da população;

III - Aqueles previstos nos incisos do parágrafo único do artigo 2º, do Decreto Estadual n. 4317, de 21 de março de 2020 e suas alterações, reproduzidos no anexo I, deste Decreto.

§ 2º Equiparam-se as atividades essenciais, para os fins deste Decreto, as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais elencadas no artigo anterior

§ 3º Mesmo os serviços e atividades essenciais, bem como aquelas consideradas equiparadas, os comércios e atividades industriais e os profissionais autônomos autorizados a funcionar devem adotar as seguintes medidas cumulativamente:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

I - Tomar todas as medidas necessárias para manter o distanciamento mínimo entre as pessoas seja em filas, salas de espera ou outros ambientes;

II - Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização de funcionários e clientes;

III - A obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e de álcool em gel 70% por todos os funcionários e colaboradores;

IV - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool 70%;

IV - Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 03 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária.

V - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel, toalhas de papel não reciclado e lixeiras acionadas por pedal;

VII - Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento.

VIII - Aos estabelecimentos comerciais, quando for possível, também devem ser observadas as recomendações constantes no inciso I, do artigo 1º, do Decreto n. 5165/2020.

Art. 3º Ficam ratificadas todas as medidas de enfrentamento a situação de Emergência de Saúde Pública, decorrente do Coronavírus (COVID-19), previstas nos Decretos n. 5163/2020, 5165/2020, 5175/2020 e 5185/2020.

Art. 4º O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas na Portaria Interministerial n. 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal.

§ 1º As denúncias de descumprimento das medidas retratadas neste Decreto poderão ser realizadas através do telefone/WhatsApp: (41) 98405-9016.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº094/2020 de 27 de abril de 2020

Página 3

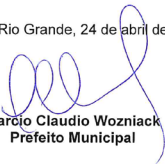


MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Além das penalidades retratadas no *caput*, deste artigo, as situações de descumprimento do presente Decreto, após apuradas, poderão ser remetidas ao Ministério Público do Estado do Paraná para a adoção outras medidas cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas citadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO 5193/2020.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADES ESSENCIAIS

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;

V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - funerários;

VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII - telecomunicações;

XIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV - imprensa;

XVI - segurança privada;

XVII - transporte de cargas de cadeias de fornecimento de bens e serviços;
XVII - transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII - serviço postal e o correio aéreo nacional;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XIX - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX - compensação bancária;

XX - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV - setores industrial e da construção civil, em geral.

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XXVI - iluminação pública;

XXVII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XXVIII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXIX- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXX- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXXI- vigilância agropecuária;

XXXII- produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XXXIII- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;

XXXIV - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

XXXV - fiscalização do trabalho;

XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVIII - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

a) As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

XXXIX - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

XL - serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR